Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
29.122	INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA	29/07/2023	29/07/2026

Endereço:	CNPJ / CPF	Município
Rodovia BA 093, Km 15 a 17, s/n.	04.496.698/0001-39	Dias D' Ávila

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.007197/INEMA/LIC-07197, RESOLVE: Art. 1º**- Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.698/0001-39, com sede na Rodovia BA 093, Km 15 a 17, s/n, no município de Dias D' Ávila, para implantar e operar alterações na fábrica de pisos e revestimentos cerâmicos, com instalação da linha 5 e ampliação da capacidade instalada em 1.900.000 m^2/mês, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** cumprir as condicionantes estabelecidas na Portaria INEMA nº 18.546, de 11/06/2019, que trata da Renovação da Licença de Operação - RLO da unidade industrial ou outra que a substituir; **II.** instalar o projeto da alteração, conforme apresentado a este órgão e em consonância com as normas técnicas vigentes, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, priorizando soluções baseadas em tecnologias mais limpas; **III.** iniciar a operação da linha 5, objeto desta alteração, com ampliação da capacidade instalada da unidade industrial em 1.900.000 m^2/mês, somente após autorização da ampliação da vazão da outorga de captação subterrânea solicitada conforme processo 2023.001.004377/INEMA/LIC-04377, considerando que a vazão atual não atende à demanda do empreendimento; **IV.** elaborar e apresentar semestralmente ao INEMA, planilha com dados quantitativos diários do volume de captação subterrânea, conforme registro do hidrômetro. Estes dados deverão ser analisados e consolidados junto ao RTGA; **V.** apresentar laudo de análise da água proveniente do poço de captação subterrânea existente na unidade industrial para os parâmetros estabelecidos no Anexo I e II da Resolução Conama 396, de 03 de abril de 2008. Frequência: anual; **VI.** manter as áreas próprias de exploração de argila e demais matérias-primas utilizadas, devidamente regularizadas junto à Agência Nacional de Mineração – ANM e órgãos de meio ambiente, com apresentação de documentação comprobatória. No caso de aquisição de matérias-primas provenientes de terceiros, verificar sua regularização e manter as notas fiscais disponíveis para fiscalização; **VII.** operar a capacidade produtiva da unidade industrial em conformidade ao estabelecido na portaria de lavra e/ou notas fiscais que comprovem a aquisição mensal da matéria-prima (argila), necessária para atender à produção máxima instalada. Manter todos os relatórios da quantidade mensal/anual consumida disponível para fins de fiscalização; **VIII.** apresentar Relatório anual, assinado pelo Responsável Técnico da unidade, incluindo dados quantitativos da produção, do consumo de argila e demais matérias-primas, procedência, documentos de regularização das áreas de exploração, notas fiscais que comprovem aquisição de terceiros, dentre outros; **IX.** apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado, contemplando a área de ampliação da unidade industrial, no prazo de 180 dias e com frequência anual; **X.** promover a implantação de pátio para armazenagem temporária de resíduos sólidos, em conformidade com as normas NBR n.º 12.235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR nº 11.174 - armazenamento de resíduos não perigosos, onde deverá ser contemplado: a) piso impermeabilizado; b) cobertura; c) ventilação; d) sinalização; e) segregação dos resíduos por tipologia e destinação; f) sistema de drenagem isolado da rede pluvial local. Prazo: Concluir em até 06 meses, a partir da data de emissão desta Licença Ambiental; **XI.** realizar o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, porventura gerados com as obras da ampliação, atendendo a Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.02 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; **XII.** apresentar Relatório com dados quantitativos estimados dos impactos da operação, considerando a capacidade instalada total incluindo a ampliação, sobre o consumo de água subterrânea, de matérias-primas, de combustíveis, energia, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas e medidas mitigadoras que serão adotadas; 90 dias; **XIII.** respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's existentes no entorno do empreendimento, de acordo com as normas e legislação vigente e em conformidade com Mapa de Restrição Ambiental da área e limites estabelecidos pela APA Joanes Ipitanga; **XIV.** promover o enriquecimento e manutenção da mata ciliar integrante do reservatório Joanes II e das Áreas de Preservação Permanente – APP's, na área de influência do empreendimento, priorizando a utilização de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. Apresentar relatório descritivo e fotográfico anual de acompanhamento dessas áreas; **XV.** reforçar o plantio e manutenção do cinturão verde no entorno do empreendimento, seguindo as orientações da APA quanto às espécies e espaçamento, buscando minimizar a emissão de particulados. Apresentar junto ao RTGA resumo descritivo e fotográfico que comprove as ações implementadas;

1/2

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Cerqueira Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
29.122	INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA	29/07/2023	29/07/2026

Endereço:	CNPJ / CPF	Município
Rodovia BA 093, Km 15 a 17, s/n.	04.496.698/0001-39	Dias D' Ávila

XVI. dar continuidade à execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, através da recomposição de sua vegetação nativa, com cercamento e identificação das áreas delimitadas, contemplando também as áreas em processos de erosão, taludes para estabilização. Apresentar relatório atualizado das atividades de execução e manutenção do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com descritivo, anexo fotográfico e análise do atendimento aos objetivos propostos. Prazo: 120 dias e frequência anual; **XVII.** implantar sistema de drenagem na área situada aos fundos da fábrica, adjacente à área do PRAD, realizando o controle e manutenção periódica deste sistema e do armazenamento de matérias-primas a céu aberto no local, no sentido de evitar o acúmulo de água na superfície do solo, processos erosivos com carreamento de sedimentos e assoreamento dos corpos hídricos. Prazo: Concluir em até 90 dias a partir da data de emissão dessa Licença Ambiental; **XVIII.** apoiar a execução de projetos socioambientais na APA Joanes-Ipitanga, cuja temática e comunidades beneficiárias deverão ser indicadas pelo órgão gestor da referida unidade de conservação; **XIX.** priorizar, sempre que possível, na contratação da mão de obra, pessoal da área de influência direta do empreendimento, obedecendo às condições legais de trabalho; **XX.** apresentar Plano/Projeto, acompanhado de ART, com metas e indicadores estabelecidos a serem acompanhados periodicamente, contemplando medidas de melhorias a serem implementadas visando: a) redução de perdas associadas ao processo produtivo; b) redução do consumo de água na unidade, principalmente de captação subterrânea; c) utilização de água pluvial para irrigação de pátio e áreas verdes, e, se possível na produção, considerando que representam os maiores consumos; d) redução de emissões atmosféricas, principalmente material particulado e NOx, dentre outras. Prazo: 120 dias; **XXI.** revisar e apresentar a Análise Preliminar de Perigos (APP) e o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), em conformidade com a matriz de riscos e de acordo com o que está estabelecido na Norma Técnica NT – 01/2017, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 4578/2017, que estabelece os critérios de exigibilidade e fornece os subsídios para sua elaboração. Prazo: 120 (cento e vinte) dias; **XXII.** apresentar o Plano de Emergência Ambiental atualizado e disponível para o caso de eventual ocorrência, e realizar treinamentos periódicos com os operadores e demais funcionários da empresa, visando o adequado atendimento ao mesmo; Prazo: 120 (cento e vinte) dias; **XXIII.** cumprir as componentes da Condicionante da Educação Ambiental constantes no anexo I da Resolução CEPRAM nº 4610/2018 e suas alterações, indicado(s) para a categoria do empreendimento, após validação da proposta de execução pelo INEMA. Manter disponível à fiscalização por este INEMA os documentos pertinentes ao atendimento; **XXIV.** manter equipamentos de abatimento e controle das emissões atmosféricas instalados na unidade industrial, realizando manutenções periódicas e análises da eficiência destes equipamentos, visando manter as emissões dentro dos padrões da Resolução CONAMA nº 382/2006 e implementar, Plano de Redução de Emissões de NOx em seus fornos (considerando o limite estabelecido Resolução CONAMA 382/06), e de emissões fugitivas de MP nas áreas externas e internas, acompanhado do cronograma, priorizando as soluções fundamentadas em tecnologias mais limpas; **XXV.** atender as recomendações dos fabricantes/ fornecedores dos filtros manga e demais equipamentos que fazem parte do sistema de controle de emissões atmosféricas, realizando as trocas e manutenções conforme recomendado, para garantir a eficiência dos mesmos. Manter documentação comprobatória disponível para fins de fiscalização; **XXVI.** elaborar e implementar Plano de manutenção/inspeção rotineira dos Equipamentos, a fim de garantir a eficiência, a integridade física e a confiabilidade dos mesmos, e apresentar juntamente com o RTGA, os relatórios de inspeções/manutenções realizadas com as evidências acerca do cumprimento das recomendações estabelecidas; **XXVII.** comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na NT-001/2021, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 4.854, publicada em 15 de abril de 2021, que dispõe sobre a comunicação em situações de emergências ambientais no Estado da Bahia; **XXVIII.** requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art(s). nº 116 e 151 do Regulamento da Lei nº 10.431/2006 aprovado pelo Decreto 14.024/2012. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE